

PROCESSO: 1.191/2019

RECORRENTE: CRISTINA KIYOMI HASEGAWA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Restituição da Taxa de Coleta de Lixo/2018

RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

RESTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO/2018. RECORRENTE PESSOA DIVERSA DO CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 165 e 299 DA LEI 7.303/97 – CTML. PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA FOI DE REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E EM SEGUNDA INSTÂNCIA RESTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO A SER JULGADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

A recorrente não é proprietária, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, conforme o art. 165 do CTML. Não há procuração no processo.

Pedido em primeira instância foi de Revisão da Taxa de Coleta de Lixo e em segunda instância de Restituição da referida Taxa, portanto, não há decisão a ser julgada em segunda instância administrativa. Fundamento nos artigos 293, 297 e 299 da Lei 7.303/97 – CTML.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 017/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CRISTINA KIYOMI HASEGAWA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 23 de fevereiro de 2021.

Cristiane Ito
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE